



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Sexta-feira • 09 de maio de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1467



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 29/2025) .....	2
RESOLUÇÃO (Nº 02/2025) .....	4
<b>SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP</b> .....	7
ATOS OFICIAIS .....	7
DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 60/2025) .....	7
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	8
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025) .....	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025) .....	9
DISTRATO (CONTRATO Nº 128/2023) .....	16
RESULTADO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025) .....	17
TERMO ADITIVO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024) .....	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 29/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

DECRETO Nº 29/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025

**Dispõe sobre o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo – TCL para o exercício financeiro do ano 2025 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município bem como as Leis Municipais nº 489/1995, 1.315/2021, 1.471/2025, o decreto municipal nº. 24/2025, além das demais alterações previstas no Código Tributário Municipal,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício do ano 2025, em cota única até o dia 10 de julho será beneficiado com um desconto de 10% (dez por cento), nos termos da Lei Municipal nº 486/95 do Código Tributário Municipal;

**Art. 2º** - A Taxa de Coleta de Lixo – TCL, instituída pelas Leis municipais nº. 1.315/2021 e 1.471/2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 24/2025, referente ao exercício do ano de 2025, será cobrada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no mesmo carnê, devendo ser paga em única parcela juntamente com a cota única ou primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o dia 10 de julho de 2025.

**Art. 3º** - O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2025 e lançados, poderá optar pelo pagamento parcelado do tributo em até 06 (seis) parcelas, sendo a:  
Cota Única ou 1ª Parcela: até 10 de julho de 2025;



- 2ª Parcela: 10 de agosto de 2025;
- 3ª Parcela: 10 de setembro de 2025;
- 4ª Parcela: 10 de outubro de 2025;
- 5ª Parcela: 10 de novembro de 2025;
- 6ª Parcela: 10 de dezembro de 2025;

**Art. 4º** - Esgotados os prazos de recolhimento do IPTU, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento de multa, juros e correção monetária, previstos no Código Tributário Municipal e legislação federal aplicável;

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 08 de maio de 2025.

**CYRO NOVAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RESOLUÇÃO (Nº 02/2025)**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERRINHA-BA**  
Criado em: 19.06.97 LEI 506/1997

**Resolução nº 02/2025 de 05 de maio de 2025**

*“Dispõe sobre alteração da Resolução nº 01, de 15 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de férias e convocação da 1ª suplência do Conselho Tutelar do quadriênio 2024-2027, e dá outras providências.”*

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Serrinha/BA, em Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de maio de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 608/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1103/2016.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 01/2025 concedeu férias a conselheiras tutelares com base em períodos aquisitivos anteriores à nova gestão;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Serrinha, informando que as férias das conselheiras Maria Cacilda Cerqueira de Oliveira, Jaciane Santos Oliveira Militão e Gilvânia Gabriel da Silva e Silva, gozadas nos meses de fevereiro, março e abril de 2025, referem-se ao período aquisitivo de 2024, sendo que, por força da reeleição e encerramento do mandato anterior, as férias relativas ao ano de 2023 encontram-se vencidas e devem ser indenizadas, não podendo mais ser gozadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da escala de férias das conselheiras titulares e da convocação do conselheiro suplente à legislação vigente, especialmente ao princípio da legalidade administrativa;

**RESOLVE:**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERRINHA-BA**  
Criado em: 19.06.97 LEI 506/1997

**Art. 1º** As férias gozadas pelas conselheiras **Maria Cacilda Cerqueira de Oliveira, Jaciane Santos Oliveira Militão e Gilvânia Gabriel da Silva e Silva** nos meses de fevereiro, março e abril de 2025 referem-se ao período aquisitivo de 2024 e encontram-se convalidadas.

**Parágrafo único.** As férias relativas ao período aquisitivo de 2023, por se referirem ao mandato anterior, deverão ser requeridas pelas respectivas conselheiras junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Serrinha para fins de **indenização**, como **verba rescisória**, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** Fica cancelada a concessão de férias das conselheiras:

- I – **Maria Cacilda Cerqueira de Oliveira**, no mês de maio de 2025;
- II – **Gilvânia Gabriel da Silva e Silva**, no mês de julho de 2025;
- III – **Jaciane Santos Oliveira Militão**, no mês de agosto de 2025; por se referirem a férias vencidas do mandato anterior, sendo juridicamente impossível o seu gozo.

**Art. 3º** Ficam mantidas as férias das conselheiras **Naiane Oliveira Mota**, no mês de junho de 2025, e **Ivoneide Silva Bispo**, no mês de setembro de 2025.

**Art. 4º** A convocação do 1º conselheiro suplente, **Sr. Marcos Meireles dos Santos**, dar-se-á exclusivamente nos períodos em que houver afastamento legal das conselheiras titulares por motivo de férias ou outra ausência legalmente autorizada.

**§1º** Em razão do cancelamento das férias das conselheiras nos meses de maio, julho e agosto, fica sem efeito a convocação do conselheiro suplente nesses períodos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERRINHA-BA**  
Criado em: 19.06.97 LEI 506/1997

§2º O 1º conselheiro suplente, **Sr. Marcos Meireles dos Santos**, fica convocado nos seguintes períodos:

**I** – de 05 de junho a 05 de julho de 2025 (férias da conselheira Naiane Oliveira Mota);

**II** – de 05 de setembro a 05 de outubro de 2025 (férias da conselheira Ivoneide Silva Bispo).

**Art. 5º** Em caso de **indisponibilidade, recusa ou desinteresse do 1º conselheiro suplente Sr. Marcos Meireles dos Santos** em assumir as funções durante os períodos de convocação previstos nesta resolução, fica desde já convocado o **próximo conselheiro suplente da lista de classificação**, observando-se a ordem de aprovação e os critérios legais vigentes.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando e substituindo os dispositivos conflitantes da Resolução nº 01, de 15 de janeiro de 2025.

Serrinha/BA, 05 de maio de 2025.

Aliciane dos Santos Sales

Presidente do CMDCA

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 60/2025)**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO  
Serrinha - BA  
C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

MAIO/2025

**DECRETO 60/2025**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de  
**1.067.000,00 (UM MILHÃO E SESENTA E SETE MIL  
REAIS ) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1462 / 2024,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

<b>6201 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
2023 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL (CUSTEIO)	
33903900 - 15400000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.067.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.067.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>1.067.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>1.067.000,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

<b>6201 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
2033 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR	
33903000 - 15420000 Material de Consumo	1.067.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.067.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>1.067.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>1.067.000,00</b>

**Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Serrinha, Estado Da Bahia 8 de maio de 2025.**

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS  
PREFEITO Mat.12178

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025)**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 776/2025**

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/2021, com as modificações, adjudica e homologa o processo que tem por objeto a concessão da exploração do espaço público Estádio Municipal Mariano Santana, para realização do SÃO JOÃO DE SERRINHA 2025, em favor da empresa:

Lote	Empresa	CNPJ	VALOR
1	NOBRE EVENTOS LTDA	31.614.096/0001-01	R\$ 95.300,00 (Noventa e cinco mil e trezentos reais)

Proposto a formação de **cadastro reserva**, não houve manifestação por parte dos participantes em compor o mesmo.

Fica a empresa convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha, BA, 09 de maio de 2025.

**CYRO NOVAIS**

Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha-Ba CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025**

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, inscrito no CNPJ Nº. 13.845.086/0001-03, situada na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha - BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS**, inscrito no CPF Nº 019.997.795-09, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025**, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1436 de 21/03/2025, **Processo Administrativo nº 403/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) **ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.876.614/0001-28, com sede na Rua Anna de Souza, nº 108, Mauá, Colombo-PR, CEP 83.413-590, neste ato representada por **Sr. MICHEL SZMULIK**, portador do CPF nº 030.865.099-96, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS E PASTAS PERSONALIZADAS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, especificado(s) no(s) Item(ns) 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Modelo	Quant.	Vi. Unlt.	Vi. Total
1	CONFEÇÃO DE BOLSA TÉRMICA DUPLA COM TRÊS COMPARTIMENTOS, DIMENSÕES: 30X20X27CM; SENDO DOIS COMPARTIMENTOS TÉRMICOS ISOLADOS; O PRINCIPAL INFERIOR, TAM: 17X20X27CM COM FORRO LAMINADO METÁLICO SOLDADO ELETRÔNICAMENTE, SEM COSTURA, NÃO VAZA LÍQUIDOS COM ESPUMA PACK DE 8MM, COM FECHAMENTO COM ZIPER Nº8 PRETO COM DOIS CARRINHOS DO ZIPER E PUXADORRES METÁLICO PRETO MODELO ESPECIAL REFORÇADO; COMPARTIMENTO TÉRMICO SUPERIO TAM: 13X20X27CM COM TAMP A COM ABERTURA SUPERIOR EM FORMATO OVALADO, COM FORRO LAMINADO METÁLICO COSTURADO COM ACABAMENTO DO MESMO MATERIAL NAS COSTURAS INTERNA, COM ESPUMA TÉRMICA PACK DE 8MM; FECHAMENTO COM ZIPER Nº8 PRETO COM DOIS CARRINHOS DO ZIPER E PUXADORRES METÁLICO PRETO MODELO ESPECIAL REFORÇADO; BOLSA TÉRMICA PRODUZIDA EXTERNAMENTE EM OXFORD PLASTIFICADO MESCLA LINHO NA COR CINZA CHUMBO, COM TODOS OS FRISOS DE 9MM DO ACABAMENTO AO REDOR DA BOLSA FORRADOS COM O MESMO MATERIAL DA BOLSA; ALÇA DE MÃO COM CADARÇO REFORÇADO DE 23MM COM PUNHO ERGONÔMICO PLÁSTICO TAMANHO: 13,5X03CM, NA ALÇA DE MÃO; TERCEIRO COMPARTIMENTO UM BOLSO FRONTAL TAM: 14X27CM DO MESMO MATERIAL COM FECHAMENTO COM FECHAMENTO COM ZIPER Nº8 PRETO COM UM CARRINHO DO ZIPER E PUXADOR METÁLICO PRETO MODELO ESPECIAL REFORÇADO; DOIS BOLSOS	UNID	ENPPR	BOLSA TÉRMICA	500	R\$ 32,28	R\$ 16.140,00

CONTROADORIA  
SERRINHA-BAHIA



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517-- Centro  
Serrinha-Ba CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

	LATERAIS EM TELA DE POLIESTER PRETA COM ELASTICO REFORÇADO DE 25MM TAM: 14X20CM CADA; ALÇA DE OMBRO REMOVÍVEL TAM: 1,20CM EM CADAÇO REFORÇADO DE 40MM NA COR PRETO, COM MOSQUETÕES GIRATÓRIOS REFORÇADO PLASTICO NA COR PRETO COM REGULADOR DE 40MM E TRIANGULOS DE 40MM REFORÇADOS PRESO NA BOLSA COM O MESMO CADAÇO DA ALÇA, COM OMBREIRA FEITA DO MESMO MATERIAL TAM: 22X7CM COM ESPUMA EVA INTERNAMENTE DE 2MM E ACABAMENTO COM VIES NA COR PRETO; COM APLICAÇÃO DE DUAS LOGOMARCAS DO MUNICÍPIO BORDADAS E COLORIDAS NO BOLSO FRONTAL, SENDO LOGOMARCA DA PREFEITURA TAM:60X18MM E LOGOMARCA DA SEMED 60X16MM.						
2	Confecção de pasta modelo executiva para notebook, dimensões: 42x31x3cm em Poliéster 1000 D resinado em pvc com acabamento fino e macio resistente a água na cor azul celeste (Conforme descrição completa no termo de referência)	UNID	ENPPR	PASTA	2100	R\$ 55,60	R\$ 116.760,00
<b>TOTAL LOTE</b>						<b>R\$ 132.900,00</b>	

cento e trinta e dois mil e novecentos reais

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA.

3.2. Além do gerenciador, não há ou são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços de qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

CONTRATAÇÃO  
FIS  
SERRINHA-BAHIA



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferrelra, nº 517 – Centro  
Serrinha-Ba CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

#### Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;
  - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observada a classificação da licitação; e
    - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

CONTRATO Nº 001/2025  
Fis. SERRINHA-BAHIA  
Página 3 de 7



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha-Ba CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o Item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subítem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

CONTROLADORIA  
SERRINHA-BAHIA



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferrelra, nº 517 – Centro  
Serrinha-Ba CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

CONTROLADO  
Pelo  
SERRINHA-BA



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferrreira, nº 517- Centro  
Serrinha-Ba CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2 e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferrelra, nº 517 – Centro  
Serrinha-Ba CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 10. DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Serrinha – BA, 30 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE SERRINHA  
CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS

ENCAP BOLSAS E CAPAS  
LTDA:32876614000128  
8

Assinado de forma digital  
por ENCAP BOLSAS E CAPAS  
LTDA:32876614000128  
Data: 2025.05.05 09:37:59  
-03'00'

ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA  
MICHEL SZMULIK



**DISTRATO (CONTRATO Nº 128/2023)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517– Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

**EXTRATO**

**TERMO DE DISTRATO  
CONTRATO Nº 128/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.141/2025**

O Prefeito do Município de Serrinha – BA, torna público:

**CONTRATANTE:** Município de Serrinha - Bahia

**CONTRATADA:** TRACON Transportes Especializados Locação e Construção EIRELI

**CNPJ:** 07.346.923/0001-49

**OBJETO:** O Distrato de forma unilateral do Contrato 128/2023, que tem como objeto a Contratação da empresa especializada em serviços de fretamento de veículos automotivos de passageiros com motorista, para suprimento das demandas de roteiro do Transporte Escolar e Universitário do município de Serrinha – BA.

**ASSINATURA:** 09/05/2025

**FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta a rescisão contratual de forma unilateral, nos termos do artigo 78, XII da Lei 8.666/93 e nos artigos 167, I e artigo 168, I, da Lei Estadual 9.433/2005.

**RESULTADO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025)**



**AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 776/2025**

O Agente de Contratação do Município de Serrinha, Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/21, apura provisoriamente o resultado da licitação, tendo por objeto a concessão da exploração do espaço público Estádio Municipal Mariano Santana, para realização do SÃO JOÃO DE SERRINHA 2025, em favor da empresa abaixo relacionada:

<b>Lote</b>	<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>
1	NOBRE EVENTOS LTDA.	31.614.096/0001-01	R\$ 95.300,00 (Noventa e cinco mil e trezentos reais)

Proposta a formação de cadastro reserva, não houve manifestação por parte dos participantes em compor o mesmo.

Serrinha, BA, 09 de maio de 2025.

**EMERSON ROSA DOS SANTOS**

Agente de Contratação

Portaria 395/2025

**TERMO ADITIVO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8300 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**AVISO DO 1º TERMO ADITIVO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 045/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1512/2025**

O Prefeito do Município de Serrinha/BA torna público o aditamento contratual:

**CONTRATADA:** Joinamaro Alimentos Ltda.

**CNPJ:** 40.279.298/0001-35

**OBJETO:** Renovação em mais 12 (doze) meses do prazo da ata de registro de preços nº 045/2024, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, ano letivo 2024

**ASSINATURA:** 16/04/2025

**VIGÊNCIA:** 18/04/2025 a 17/04/2026

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 84, da Lei 14.133/21.